
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL - DCR/CEARÁ

EDITAL FUNCAP/CNPq Nº 02/2012 - DCR

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a submeterem propostas para obtenção de bolsas de apoio financeiro no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - DCR/CEARÁ, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. OBJETIVOS

Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas e microempresas que atuem em investigação científica ou tecnológica, atuando em duas vertentes:

- a) **Regionalização:** caracterizada pela atração de Doutores, não sendo permitida a concessão da bolsa a doutores formados ou radicados no próprio Estado;
- b) **Interiorização:** caracterizada pela atração de Doutores para microrregiões de baixo desenvolvimento científico e tecnológico, fora das áreas metropolitanas, permitindo, nesse caso, a concessão da bolsa a Doutor formado ou radicado no próprio Estado;

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

2.1 Para a Instituição na qual o projeto será desenvolvido

- a) Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, pública ou privada;
- b) Estar localizada no Estado do Ceará;
- c) Dispor de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento do projeto na própria empresa ou em instituição parceira, acadêmica ou não;
- d) Comprovar deficiência de recursos humanos naquela área do conhecimento ou setor de produção;
- e) Manifestar explicitamente o interesse na execução do projeto;
- f) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- g) Designar um pesquisador responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista que deverá ser da mesma área do conhecimento e ser contratado pela Instituição.
- h) Oferecer condições para a criação de um grupo de pesquisa ou assegurar a inserção do candidato em um grupo existente.

2.2 Para o Candidato

- a) Ter o título de Doutor;
- b) Não ter vínculo empregatício/funcional a partir do momento da implementação;
- c) Manter o currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- d) Caso seja a vertente de regionalização, selecionar instituição em unidade da Federação distinta daquela:
 - i) Onde é domiciliado ou
 - ii) Onde já exerce a profissão, há mais de um ano ou;
 - iii) Ou onde obteve o título de doutor (exceto se já exerceu atividade por mais de um ano em outro local, no ano anterior); ou
 - iv) Onde se aposentou.
- e) Caso seja a vertente de interiorização, selecionar instituição localizada em microrregião de baixo desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, respeitando as condições i), ii) e iv) da alínea **d** com respeito a microrregião escolhida.
- f) dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto;
- e) não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa.

2.3 Para o Projeto

- a) ser compatível com a atuação da instituição e com a duração da bolsa;
- b) ser consistente, relevante e viável, e ter seus requisitos confirmados em análise do mérito por especialista;
- c) estar restrito a objetivos e atividades científicas e tecnológicas não administrativas.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Os candidatos selecionados farão jus aos seguintes benefícios:

1. Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - DCR, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses no nível de enquadramento feito pelo CNPq (RN 016/2006- CNPq/Anexo IX);
2. Auxílio instalação, pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa, no valor equivalente a:
 - i. Duas mensalidades, quando o deslocamento até a instituição de desenvolvimento do projeto for superior a 350 Km;
 - ii. Uma mensalidade, nos demais casos;
 - iii. O candidato que se deslocar para o local de desenvolvimento do projeto antes da aprovação final da bolsa pelo CNPq não fará jus ao auxílio-instalação.

3. Passagem aérea nacional, desde que o local de residência do bolsista e a cidade onde se situa a instituição em que atuará distem pelo menos 350 km e a concessão sejam pertinentes.
4. Concessão de auxílio à pesquisa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificamente para candidatos que irão desenvolver o projeto em Instituições de ensino superior e pesquisa;
5. O auxílio a que se refere a alínea 4, poderá financiar, desde que previstos no projeto de pesquisa e aprovados pela FUNCAP, os seguintes itens:
 - i) Material de consumo: suprimentos de informática, material de expediente, material de escritório etc;
 - ii) Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
 - iii) Passagens aéreas e/ou terrestre e diárias;
 - iv) Material permanente: computadores, equipamentos, impressoras, acervo bibliográfico, mobiliário etc.

Observação:

- Vale salientar que todos os itens financiáveis devem ser estritamente necessários à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto e estarem previstos no plano de aplicação;
- Despesas com energia, telefone e água, além de obras e pagamento de pessoal técnico e/ou administrativo, não são consideradas itens financiáveis;
- A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica. O BENEFICIÁRIO deverá observar o princípio do menor preço, apresentando 03 (três) orçamentos, sem deixar de considerar, no entanto, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- Em relação a material e/ou equipamento importado, caberá ao proponente incluir na previsão descrita no plano de aplicação as despesas acessórias de importação na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNCAP não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

4. COMPROMISSOS

4.1 Da Instituição Beneficiária

- a) oferecer as condições de infra-estrutura para o desenvolvimento do projeto;
- b) comunicar à FUNCAP qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista;

c) no caso de empresas, oferecer contrapartida de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor total de cada bolsa.

4.2 Do bolsista

- a) dedicar-se integral e exclusivamente às atividades previstas no projeto de pesquisa;
- b) comunicar à FUNCAP qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e à implementação da bolsa;
- c) não acumular bolsa DCR com outras bolsas concedidas por agências estaduais, federais, estrangeiras ou internacionais, com exceção da bolsa complementar concedida pela FUNCAP.
- d) apresentar à FUNCAP relatório anual, para avaliação da possível continuidade da bolsa conforme a vigência global prevista;
- e) devolver à FUNCAP o investimento feito no caso de desistência da bolsa nos primeiros seis meses.
- f) Fixar residência na localidade da instituição em que desenvolverá o plano de atividades.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 O proponente deverá encaminhar a proposta em formulário próprio disponível página <http://www.funcao.ce.gov.br> para a sede da FUNCAP, impresso e em meio eletrônico, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data prevista para a execução do projeto ou obedecendo a cronograma prefixado e divulgado na página <http://www.funcao.ce.gov.br>.

5.2 O candidato deverá apresentar a seguinte documentação

- a) Formulário CNPq de indicação de bolsista (formulário 098) - (preenchido pelo candidato e com a concordância da instituição onde será desenvolvido o projeto); disponível em <http://www.memoria.cnpq.br/formularios/index.htm> Bolsas Especiais no País;
- b) Cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do Doutorado, onde neste último caso, a implementação da bolsa ficará condicionada à apresentação da cópia autenticada do diploma;
- c) Cópia da identidade e C.P.F.;
- d) Cópia do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes* do candidato e do supervisor responsável.
- e) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido, em tempo integral, na instituição beneficiada, contemplando, pelo menos, os seguintes itens: qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado, objetivos e metas a serem alcançados, metodologia a ser empregada; orçamento justificado e cronograma de atividades.
- f) Declaração atestando que não manterá vínculo empregatício no momento da implementação e até o final da vigência da bolsa.

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862

Tel: (85) 3101-2170 / 3275-2942

Site: www.funcao.ce.gov.br - E-mail: presi@funcao.ce.gov.br

- g) Declaração atestando não ser bolsista de qualquer outra instituição;
- h) Ofício da Instituição na qual o projeto será desenvolvido aceitando, manifestando interesse na execução do projeto, solicitando bolsa e assinado pela autoridade imediata à qual estará vinculado de acordo com RN 016/2006, anexo IX (itens 9.4.2.e / 9.6.3.c);
- i) Declaração da instituição contemplando os seguintes itens:
- i.1. Que mantém setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação de acordo com a RN 016/2006, anexo IX (item o item 9.4.2.a);
 - i.2. Que dispõe de infra-estrutura adequada para o seu desenvolvimento na própria empresa ou em instituição parceira, acadêmica ou não (item 9.4.2.c) da RN 016/2006, anexo IX, e;
 - i.3. Que há deficiência de recursos humanos na área do conhecimento do candidato ou setor de produção (item 9.4.2.d);
- j) Declaração do pesquisador responsável pelo desenvolvimento do projeto na instituição, atestando que este acompanhará o candidato durante o desenvolvimento de suas atividades;
- k) Cópia da carta emitida pela Instituição, convidando o candidato a desenvolver o projeto de pesquisa e plano de atividades;
- l) Cópia da carta do candidato aceitando o convite feito pela Instituição;
- m) Para estrangeiros, cópia do comprovante de situação regular no país de acordo com o item 9.12.1 da RN 016/2006, anexo IX;
- n) Cópia do cadastro da Instituição no Diretório de Instituições do CNPq (somente para empresas);

6. ANÁLISE E JULGAMENTO

A sistemática de seleção das propostas será feita por fluxo contínuo ou em cronograma fixo, a critério da Diretoria Executiva da FUNCAP, e observará as seguintes etapas:

- I. Pré-análise e enquadramento das propostas à chamada e às prioridades estabelecidas;
- II. Análise para parecer a pelo menos dois consultores *ad hoc*, bolsistas de Produtividade do CNPq, de instituição distinta da de execução do projeto;
- III. Julgamento pelo Comitê de Assessoramento Técnico-Científico da FUNCAP (com a presença de pelo menos um bolsista de Produtividade do CNPq, membro nomeado ou não do Comitê).
- IV. As propostas aprovadas serão enviadas ao CNPq. Caberá à área gestora do Programa DCR no CNPq analisar as indicações do ponto de vista administrativo, verificar o cumprimento dos requisitos e submeter à aprovação final pelo Presidente do CNPq.

7. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FUNCAP ou do CNPq, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os valores das bolsas e os respectivos critérios de enquadramento estão definidos na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País, disponível em <http://www.cnpq.br/no-pais>

8.2 Após o término ou interrupção da bolsa, a FUNCAP poderá selecionar novo bolsista para a quota vacante, conforme item 5.

8.3 Caso o bolsista seja contratado por instituição do estado onde exerce a atividade, *podará* manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, até o limite de 12 (doze) meses após a contratação, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Tal período esteja contido na vigência originalmente aprovada para a bolsa;
- b) Sua bolsa esteja vigente há pelo menos 12 (doze) meses;
- c) Sua permanência como bolsista seja solicitada pela entidade estadual, ficando assim essa quota não disponível a novo bolsista, por igual período;
- d) Dê continuidade ao projeto.

8.4 É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro que possua Visto Permanente no Brasil.

8.5 É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a FUNCAP e/ou o CNPq.

8.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNCAP.

Fortaleza, 05 de junho de 2012.



Prof. Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior
Presidente da FUNCAP